

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Companhia Aberta

CNPJ: 16.670.085/0001-55

NIRE: 31.300.011.445

Aviso aos Debenturistas da 2ª Série da 14ª Emissão e das 29ª e 33ª Emissões de Debêntures da Localiza Rent a Car S.A.

A Localiza Rent a Car S.A. (“Companhia”), comunica aos (i) titulares da 2ª (segunda) série de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 14ª (décima quarta) emissão da Companhia (“Debêntures da 2ª Série da 14ª Emissão”); (ii) titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 29ª (vigésima nona) emissão da Companhia (“Debêntures da 29ª Emissão”); e (iii) titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 33ª (trigésima terceira) emissão da Companhia (“Debêntures da 33ª Emissão”), que realizará o resgate antecipado facultativo das Debêntures da 2ª Série da 14ª Emissão, das Debêntures da 29ª Emissão e das Debêntures da 33ª Emissão.

(a) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 2ª Série da 14ª Emissão: o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Série da 14ª Emissão será realizado nos termos da Cláusula 4.12 do “Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Localiza Rent a Car S.A.”, celebrado entre a Companhia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Localiza Fleet S.A., conforme em vigor (“Escritura da 14ª Emissão” e “Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 14ª Emissão”, respectivamente), observados os seguintes termos e condições:

- (i)** o Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 14ª emissão será realizado em 9 de junho de 2025 (“Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 14ª Emissão”), mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura da 14ª Emissão) das Debêntures da 2ª Série da 14ª Emissão, acrescido (i) da Remuneração (conforme definido na Escritura da 14ª Emissão), calculada *pro rata temporis* desde da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura da 14ª Emissão) das Debêntures da 2ª Série da 14ª Emissão (inclusive), qual seja, 18 de março de 2025, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 14ª Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 14ª Emissão”); e (ii) de um prêmio incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da 2ª Série da 14ª Emissão, no valor de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura da 14ª Emissão) pelo prazo remanescente das Debêntures da 2ª Série da 14ª Emissão, calculado conforme a fórmula prevista na Cláusula 4.12.1 da Escritura da 14ª Emissão;

- (ii) todas as Debêntures da 2ª Série da 14ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 14ª Emissão serão obrigatoriamente canceladas; e
 - (iii) o Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série da 14ª Emissão seguirá (a) os procedimentos adotados pela B3S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), para o caso das Debêntures da 2ª Série da 14ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Liquidante (conforme definido na Escritura da 14ª Emissão), para as Debêntures da 2ª Série da 14ª Emissão que estejam custodiadas fora do âmbito da B3.
- (b)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 29ª Emissão: o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 29ª Emissão será realizado nos termos da Cláusula 6.18 da “*Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Nona Emissão da Localiza Rent a Car S.A.*”, celebrada entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Localiza Fleet S.A., conforme em vigor (“Escritura da 29ª Emissão” e “Resgate Antecipado Facultativo da 29ª Emissão”, respectivamente), observados os seguintes termos e condições:
- (i) o Resgate Antecipado Facultativo da 29ª emissão será realizado em 9 de junho de 2025 (“Data do Resgate Antecipado Facultativo da 29ª Emissão”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura da 29ª Emissão) das Debêntures da 29ª Emissão, acrescido (i) da Remuneração (conforme definido na Escritura da 29ª Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura da 29ª Emissão), imediatamente anterior, qual seja, 12 de maio de 2025, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 29ª Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 29ª Emissão”); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 29ª Emissão, no valor de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente, calculado conforme a fórmula prevista na Cláusula 6.18.2 da Escritura da 29ª Emissão. O valor estimado do Resgate Antecipado Facultativo da 29ª Emissão será de, aproximadamente, R\$ 618.161.808,22 (seiscentos e dezoito milhões, cento e sessenta e um mil, oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos) para resgate da totalidade das Debêntures da 29ª Emissão, calculado nesta data de acordo com valores aplicáveis às Debêntures da 29ª Emissão, conforme divulgados no site do agente fiduciário, acrescido do prêmio devido nos termos da Escritura da 29ª Emissão;
 - (ii) todas as Debêntures da 29ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 29ª Emissão serão obrigatoriamente canceladas; e
 - (iii) o Resgate Antecipado Facultativo da 29ª Emissão seguirá (a) os procedimentos adotados pela B3, para o caso das Debêntures da 29ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 29ª Emissão), para as Debêntures da 29ª Emissão que estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

(c) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da 33ª Emissão: o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 33ª Emissão será realizado nos termos da Cláusula 6.18 da “Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Trigésima Terceira Emissão da Localiza Rent a Car S.A.”, celebrada entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Localiza Fleet S.A., conforme em vigor (“Escritura da 33ª Emissão” e “Resgate Antecipado Facultativo da 33ª Emissão”, respectivamente), observados os seguintes termos e condições:

- (i)** o Resgate Antecipado Facultativo da 33ª Emissão será realizado em 9 de junho de 2025 (“Data do Resgate Antecipado Facultativo da 33ª Emissão”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura da 33ª Emissão) das Debêntures da 33ª Emissão, acrescido (i) da Remuneração (conforme definido na Escritura da 33ª Emissão), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura da 33ª Emissão), imediatamente anterior, qual seja, 16 de dezembro de 2024, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 33ª Emissão (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 33ª Emissão”); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 33ª Emissão, no valor de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano pelo prazo médio remanescente, calculado conforme a fórmula prevista na Cláusula 6.18.2 da Escritura da 33ª Emissão. O valor estimado do Resgate Antecipado Facultativo da 33ª Emissão será de, aproximadamente, R\$ 916.086.192,58 (novecentos e dezesseis milhões, oitenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos) para resgate da totalidade das Debêntures da 33ª Emissão, calculado nesta data de acordo com valores aplicáveis às Debêntures da 33ª Emissão, conforme divulgados no site do agente fiduciário, acrescido do prêmio devido nos termos da Escritura da 33ª Emissão;
- (ii)** todas as Debêntures da 33ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo da 33ª Emissão serão obrigatoriamente canceladas; e
- (iii)** o Resgate Antecipado Facultativo da 33ª Emissão seguirá (a) os procedimentos adotados pela B3, para o caso das Debêntures da 33ª Emissão que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador (conforme definido na Escritura da 33ª Emissão), para as Debêntures da 33ª Emissão que estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

Belo Horizonte/MG, 20 de maio de 2025

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa
Diretor de Relação com Investidores